





## Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 2º. A concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da lei.

**Art. 2º.** O Município concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

**Parágrafo Único.** O benefício de que trata o artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão as contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Parágrafo Único.** Ficam convalidadas todas as despesas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta Lei, com a concessão do benefício preconizado, desde que se enquadrem nas situações nos Artigos anteriores.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de setembro de 2002.

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**MENSAGEM Nº 12/2002.**

Altaneira-Ce., 26 de agosto de 2002.

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 29 de 02

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Estamos enviando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei nº 12/2002, que trata da concessão de refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e diplomáticas e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

A iniciativa visa a legalização da concessão de lanches e refeições, prática tão comum e necessária nas Administrações Municipais. O Poder Executivo não pode prescindir da autorização dessa Casa para implementar as medidas ora reguladas, oportunidade também em que os nobres Edis participam do desenvolvimento social do Município de Altaneira.

Certos de que nossos objetivos correspondem aos reais anseios dos servidores municipais e demais autoridades acima citadas, contamos com a benéfica aprovação da matéria que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos Pares.

Atenciosamente,

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°. 12/2002 De 26 de agosto de 2002.

**A P R O V A D O**

EM 18/09/2002

  
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder refeições e lanches, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

**§ 1º.** Os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, observadas as seguintes condições:

**I** - Quando da execução de suas atividades funcionais em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado: desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

**II** - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

**III** - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município;

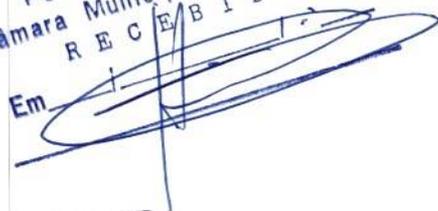
**IV** - Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede do Municipal.

**§ 2º.** A concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da lei.

Rua Dep. Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira-Ceará, CEP: 63.1945-000 FONE: (051) 3388-1145

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO

Em





## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 2º.** O Município concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

**Parágrafo Único.** O benefício de que trata o artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão as contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Parágrafo Único.** Ficam convalidadas todas as despesas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta Lei, com a concessão do benefício preconizado, desde que se enquadrem nas situações nos Artigos anteriores.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de agosto de 2002.

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
R E S O L U Ç Ã O  
Em

